



CGGESP  
FL 7373

ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE EXECUÇÕES JUDICIAIS, CÁLCULOS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

- COM AUTOS -

**Precatório n.** 1104848-11.1995.8.22.0001

**Requerentes:** Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia (SINSEPOL) e seus patronos

**Requerido:** Estado de Rondônia

TURD-PROTUC-130718-1602

PGE

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, já qualificado nos autos, representado por seu Procurador-Geral, além do Secretário Estadual de Finanças, que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à parte final do despacho de fls. 7355/7360, expor e, ao final, requerer o que segue.

O sindicato requerente, às fls. 7234/7237, apresentou proposta de acordo para pagamento parcelado do crédito do presente precatório, juntamente com o de n. 1004848-03.1995.8.22.0001.

Esta Fazenda Pública Estadual não se opõe aos termos do acordo proposto, ressalvada a necessária adequação dos vencimentos das parcelas, as quais devem obedecer o seguinte quadro descritivo:

VENCIMENTO	VALOR
Julho de 2018	R\$ 80.000.000,00
Novembro de 2018	R\$ 24.000.000,00
Março de 2019	R\$ 24.000.000,00
Julho de 2019	R\$ 24.000.000,00
Novembro de 2019	R\$ 24.000.000,00
Março de 2020	R\$ 19.011.883,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 195.011.883,13</b>



COGESP  
A. 7374

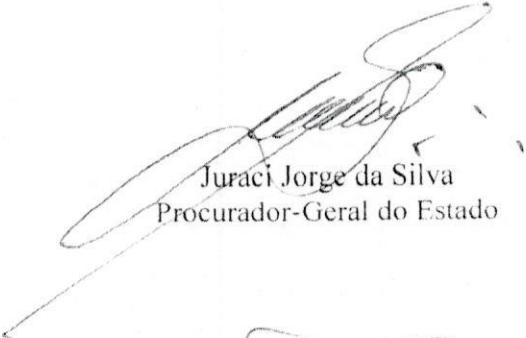
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE EXECUÇÕES JUDICIAIS, CÁLCULOS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**

Posto isso, o ESTADO DE RONDÔNIA não se opõe aos termos do acordo proposto, com a ressalva a necessária adequação dos vencimentos das parcelas, consoante tabela acima.

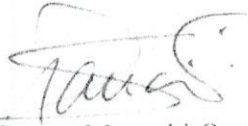
Pugna-se, ainda, que, por ocasião do efetivo pagamento, sejam deduzidas todas as antecipações humanitárias já realizadas – a fim de evitar indevido recebimento de crédito a maior, fato já ocorrido em outro precatório –, bem assim todas as compensações e penhoras registradas nos precatórios. Por fim, devem serem observadas as devidas retenções de tributos legais (imposto de renda, contribuição previdenciária etc., quando foi o caso).

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018.



Juraci Jorge da Silva  
Procurador-Geral do Estado



Franco Maegaki Ono  
Secretário Estadual de Finanças